



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/2026

Autor: Ver. Edízio Moreira da Silva (REP)

Relator(a): Ver(a). AMANDA

Ementa: Institui o Dia Municipal de Combate à Psoríase e a Semana Municipal de Combate e Conscientização da Psoríase e outras Doenças Dermatológicas, sem bullying e preconceito no município de Maracanaú, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa legislativa nº 125/2026, de autoria do nobre Vereador Edízio Moreira da Silva (REP), protocolado em 05 de maio de 2026 e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição tem por objeto a instituição, no âmbito do Município de Maracanaú, do Dia Municipal de Combate à Psoríase, a ser celebrado anualmente em 29 de outubro — data coincidente com o Dia Mundial da Psoríase —, bem como da Semana Municipal de Combate e Conscientização da Psoríase e outras Doenças Dermatológicas, sem Bullying e Preconceito, a ser realizada anualmente de domingo a sábado na última semana do mês de outubro, com o tema "PRECONCEITO PEGA, PSORÍASE NÃO!". Ambas as datas passariam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise da proposição, não identifiquei qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental que impeça sua aprovação. Ao contrário, a matéria encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, conforme fundamentos a seguir expostos.

1. Competência legislativa e iniciativa

A instituição de datas comemorativas e a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município inserem-se na competência legislativa ordinária da Câmara Municipal, nos termos do art. 29 da Constituição Federal de 1988 e do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, que atribuem ao Poder Legislativo municipal a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria é de iniciativa parlamentar livre, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de reserva de iniciativa do Poder Executivo previstas na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal.

2. Constitucionalidade e legalidade



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

A proposição não cria obrigação de despesa de caráter obrigatório, não institui cargos, não organiza a estrutura administrativa e não invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo. A mera instituição de data comemorativa e semana temática, com fins de conscientização e educação em saúde, é prática legislativa amplamente reconhecida como constitucional pela jurisprudência dos Tribunais de Justiça pátrios, inclusive do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Importa destacar que o projeto está em consonância com os objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º da Constituição Federal, notadamente a promoção do bem de todos, sem preconceitos de qualquer natureza (inciso IV), e com o direito à saúde consagrado no art. 196 da Carta Magna, que incumbe ao Poder Público a adoção de políticas voltadas à promoção e proteção da saúde.

3. Relevância social da matéria

A psoríase é uma doença crônica de caráter autoimune que acomete cerca de 125 milhões de pessoas em todo o mundo, segundo dados da Federação Internacional de Associações de Psoríase (IFPA). No Brasil, estima-se que aproximadamente 3% da população seja afetada pela enfermidade, que, além do sofrimento físico, impõe aos pacientes severo impacto psicossocial decorrente do estigma, do preconceito e do bullying.

A iniciativa do nobre autor é louvável e oportuna, pois contribui para a promoção da saúde pública, da educação preventiva e do combate à discriminação, fortalecendo a dignidade das pessoas acometidas pela psoríase e por outras doenças dermatológicas no âmbito do Município de Maracanaú.

4. Técnica legislativa

O projeto apresenta redação suficientemente clara quanto aos seus objetivos e ao âmbito de aplicação, com articulação compatível com as normas da Lei Complementar Federal nº 95/1998 e do Decreto Federal nº 9.191/2017, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Recomenda-se, contudo, que na fase de redação final seja uniformizado o uso da grafia "psoríase" com acento em todos os dispositivos, eis que o projeto, em alguns trechos, registra a grafia "psoriase" sem a devida acentuação, o que constitui impropriedade formal a ser corrigida.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade e a relevância social da matéria, voto pela:

APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 125/2026, com **recomendação de correção ortográfica** da grafia "psoríase" na fase de redação final, nos termos da fundamentação exposta.



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 20 de MAIO de
2026.

Vereador(a) – Relator(a)